



## PROJETO BÁSICO

De acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, e do Decreto 2.639, de 05 de novembro de 2013, Decreto nº 4.005, de 07 de março de 2018, Lei nº 2.378, de 11 de dezembro de 2018 e demais legislações em vigor.

### 1. Dados da Instituição

---

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos

Endereço: Rua Barão de Indaiá, nº 330 – Flores

Cidade: Manaus – AM Fone: (092) -3214-5086

### 2. Justificativa

---

**2.1** O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Alternativo, foi licitado inicialmente no ano de 2005 por um período de 5 (cinco) anos, objetivando a substituição do serviço irregular prestado por kombis, vans e/ou similares na zona leste da Cidade de Manaus. Decorrido o prazo, e até o presente momento, a Prefeitura de Manaus, através da SMTU, vem empreendendo esforços para licitar e regularizar tal serviço que, em função das características de ocupação urbana da zona leste, com suas vias estreitas e inacessíveis a veículos de maior porte, vem se fortalecendo como um serviço complementar ao serviço de transporte coletivo convencional.

**2.2** Segundo informações da Divisão de Fiscalização da SMTU, bem como da imprensa local, a operação do Serviço Alternativo apresenta um baixo nível de qualidade e um número crescente de acidentes na zona leste de Manaus, com riscos diários à segurança de seus usuários, em vista, principalmente, da alta velocidade, das más condições dos veículos, do excesso de lotação, das paradas fora do ponto e



outras irregularidades cometidas por imperícia de seus operadores, como freadas bruscas e imprudência, como ultrapassagens perigosas.

**2.3** A licitação do serviço, portanto, é de suma importância para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Manaus, especialmente por regularizar sua operação, permitindo assim maior controle e fiscalização, bem como uma gestão mais eficiente de do serviço.

### **3. Descrição do Projeto**

---

**3.1** Título: Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Manaus.

**3.2** Modo Alternativo.

**3.3** Objeto: Licitação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Alternativo, a ser executado por veículos coletivos do tipo micro-ônibus e prestado exclusivamente por profissionais autônomos, cujo gerenciamento compete à Prefeitura Municipal de Manaus, através da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em conformidade com a Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, pelo Decreto nº 2.639, de 5 de novembro de 2013 e pela Lei nº 2.378, de 11 de dezembro de 2018.

**3.4** Não serão permitidas transferências de delegação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Alternativo, conforme disposto no parágrafo 2º, art. 56, da Lei nº1.779/2013.

### **4. Detalhamento do Objeto**

---

**4.1** Autorização, sob o regime de Permissão, para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Alternativo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de



Manaus, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de 2013 e do Decreto nº 2.639, de 5 de novembro de 2013 e pela Lei nº 2.378, de 11 de dezembro de 2018.

**4.2** As ementas das linhas do Serviço Alternativo a serem licitadas, bem como suas respectivas frotas encontram-se discriminadas no Anexo I do presente Projeto Básico.

**4.3** A SMTU poderá adotar o regime de operação em dias alternados, nos termos do § 5º, artigo 56 da Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013.

**4.4** A definição da operação dos veículos do Serviço Alternativo em dias alternados dar-se-á através de Resolução do Órgão Gestor de Transportes Urbanos.

## **5. Quantidade de Permissões**

---

**5.1** A quantidade de permissões do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Alternativo, a ser licitada será de 230 (duzentas e trinta) permissões, em conformidade com estabelecido no parágrafo 2º do art. 7º, da Lei nº 2.378, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013. Segundo a referida Lei, o serviço será prestado sob regime de permissão pública para pessoas físicas, vedado ao permissionário possuir mais de uma permissão.

**5.2** Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais aprovados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, inclusive por motivo de desistência ou de rescisão contratual, durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado.

**5.3** O licitante vencedor iniciará a prestação do serviço após o cumprimento de todas as exigências do Edital de Licitação, da Lei Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de



2013, e do Decreto 2.639, de 05 de novembro de 2013, Decreto nº 4005, de 07 de março de 2018, da Lei nº 2.378, de 11 de dezembro de 2018, e demais legislações em vigor, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da homologação do resultado do certame. E, caso não haja o cumprimento do cadastro, será chamado outro concorrente do certame, em conformidade com a sua classificação final.

**5.4** Perante a SMTU, o adjudicatário deverá apresentar (da mesma forma prevista no item 14), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da convocação publicada no DOM:

- I - a comprovação válida de propriedade do veículo em seu próprio nome ou alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil, exclusivamente em seu favor e, estarem licenciados no Município de Manaus, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 2.639/2013;
- II - o veículo próprio já padronizado nos termos do item 10.1.2 e devidamente licenciado no Município de Manaus (SMTU);
- III - a comprovação de atendimento das demais condições de prestação de serviço, estabelecidas nos termos do item 10;
- IV - a comprovação de atendimento das condições declaradas, nos termos do subitem 15, quanto à Declaração pessoal do licitante, em relação à inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social e apólice de seguro de vida e acidentes próprio e do passageiro, com validade por toda a vigência da outorga;
- V - o certificado de conclusão e aprovação em curso especializado de “CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”, nos termos da regulamentação do Contran (Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterado a redação pela resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017);
- VI - o CNH registrado como “remunerado”;
- VII - as fotos 5 cm x 7 cm.



## **6. Da Outorga**

---

**6.1** Em conformidade com o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 1779, de outubro de 2013, o prazo da outorga será de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, desde que satisfeitas as exigências do edital de licitação, do regulamento aplicável e das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987/95.

**6.2** Será outorgada apenas uma permissão por permissionário, cabendo a este indicar um motorista auxiliar e dois cobradores, os quais deverão ser registrados na SMTU, em conformidade com o estabelecido no artigo 58, da Lei nº 1.779, de 17/10/2013, observados os procedimentos indicados nos incisos de I a IV do artigo 7º, do Decreto nº 2.639, de 05/11/2013, referentes à documentação (original e cópia) exigida no referido registro na SMTU.

**6.3** Salienta-se que cada permissionário deverá obrigatoriamente obter junto à SMTU o licenciamento municipal anual de sua permissão, a qual deverá ser precedida de vistoria do veículo registrado para a prestação do serviço.

## **7. Da Política Tarifária**

---

**7.1** O Serviço Alternativo será remunerado por planilha técnica de custos elaborada pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, podendo ser aplicada a planilha do Sistema Convencional, desde que não gere desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, em conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 18, do Decreto nº 4.005, de 07/03/2018.

## **8. Passageiro Equivalente e Receita**

---

**8.1** O Serviço Alternativo, em conformidade com dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Manaus, transporta 1.760.240 passageiros equivalentes por mês – média de janeiro a



dezembro de 2017 -, conforme quadro constante no Anexo II e, por conseguinte, arrecada em média o valor bruto de R\$6.696.550,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês, com base na tarifa única vigente de R\$3,80/passageiros, perfazendo uma média de arrecadação por veículo de R\$33.482,75/mês.

**8.2** Para o período de 10 (dez) anos, se estima que a arrecadação será é de R\$803.586.000,00

## **9. Aspectos Gerais do Serviço Alternativo**

---

**9.1** O Serviço Alternativo deverá ser prestado única e exclusivamente por profissionais qualificados, sendo facultada a participação de motoristas com deficiência, cujos veículos, caso se consagrem vencedor de permissões, deverão, obrigatoriamente, estar aprovados pelo órgão de trânsito do Estado do Amazonas.

**9.2** Após a realização do certame e assinatura do contrato, os permissionários do serviço objeto do presente projeto poderão organizar-se em associação ou cooperativa, condicionadas, entretanto, em conformidade com o artigo 11, do Decreto nº 2.639/2013, às seguintes exigências:

- Frota mínima de 20 veículos autorizados para o serviço alternativo;
- Submeter à apreciação da SMTU a Razão Social e Estatuto determinante nas normas internas da entidade, que deverá observar a lei e as normas do regulamento; e
- Fornecer relação dos associados.

**9.3** Para a participação do certame, não será permitida a participação de associações e cooperativas, em razão da natureza do objeto.

## **10. Especificações Técnicas**

---



## **10.1 Veículos, Equipamentos e Padronização**

**10.1.1** Os veículos a serem utilizados no serviço Alternativo deverão ser de propriedade do permissionário ou alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil, exclusivamente em seu favor e, estarem licenciados no Município de Manaus, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 2.6939/2013. Salienta-se, em conformidade com o art. 15, do referido decreto, que só poderão ingressar no sistema veículo que tenha no máximo 4 (quatro) anos de fabricação, considerando-se o ano de 2015, no presente Projeto Básico, como o ano limite de aceitação do veículo do promitente permissionário a ser registrado no Órgão Gestor de Transportes. I

**10.1.2** Todos os veículos envolvidos no serviço em questão, bem como seus equipamentos, deverão obedecer à padronização estabelecida pela SMTU através do Manual de Especificações - Anexo III. Deverão ainda dispor, além do previsto no Código Nacional de Trânsito, de Identificação e Número de Matrícula da Permissão, Cor aprovada pela SMTU, Licença de Tráfego e Selo de Vistoria, ressalvando-os que a licença anual será precedida de vistoria do veículo na prestação do serviço, cuja aprovação resultará em selo.

**10.1.3** Os veículos utilizados na prestação do Serviço Alternativo deverão possuir obrigatoriamente sistema de ar-condicionado e dispor, no mínimo, de duas portas, sendo uma delas com plataforma elevatória veicular para pessoas com deficiências físicas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 14, do Decreto nº 2.639, de 05/11/2013.

**10.1.4** Em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 1.779, de 13 de outubro de 2013, os veículos utilizados na prestação do serviço deverão dispor ainda, de contador de passageiros e outros instrumentos tecnológicos que, porventura, vierem a ser definidos pelo Órgão Gestor, através de Resolução.



**10.1.5** Os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação deverão obedecer ainda às Resoluções do CONTRAN de números 14/1998 e 87/1999.

**10.1.6** Os veículos destinados ao Serviço de Transporte de Passageiros, modo Alternativo, são aqueles compreendidos com capacidade mínima de 20 lugares e capacidade máxima de 27 lugares.

## **10.2. Inclusão ou substituição de veículos**

---

**10.2.1** Conforme disposto no inciso I, artigo 15, do Decreto nº 2.639/2013, só poderá ingressar no sistema veículo que tenha no máximo 4 (quatro) anos de fabricação;

**10.2.2** Os veículos do Serviço Alternativo, nos termos do inciso II, do artigo 15, serão, obrigatoriamente, substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 10 anos (dez anos) de fabricação.

**10.2.3** A SMTU, por medida de segurança, e em conformidade com parágrafo único do art. 15, do Decreto nº 2.639, de 05/11/2013, poderá retirar, a qualquer tempo, o veículo de circulação.

**10.2.4** As medidas de segurança de que trata o item anterior dizem respeito a toda e qualquer medida que a SMTU possa tomar a fim de garantir a segurança dos usuários do Serviço Alternativo, nos termos do art. 32, da Lei nº 1.779/2013, bem como à segurança do trânsito.

## **11. Do Licenciamento do Veículo e Aprovação da Garagem**

---

**11.1** É obrigatório o licenciamento municipal anual para cada permissionário, obedecidos os requisitos disciplinados em ordenamento próprio, conforme art. 59, da Lei Municipal nº 1779, de 17 de outubro de 2013.





**11.2** O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de penalidade e medida administrativa, e, sendo superior a 12 (doze) meses, resulta na cassação automática da permissão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 59, da Lei Municipal nº 1779, de 17 de outubro de 2013.

**11.3** Os veículos não aprovados na vistoria ficam impossibilitados de trafegar até que as irregularidades sejam sanadas, só podendo circular após aprovação em nova vistoria, e após, nova vistoria, se atendidos os requisitos, será liberado para o serviço, de acordo o parágrafo 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 2.639/2013.

**11.4.** O selo de vistoria e a licença de tráfego serão entregues após comprovação da regularização do veículo na SMTU, conforme parágrafo 4º, do artigo 8º, do Decreto nº 2.639/2013.

**11.5** O DAM substituirá a licença de tráfego por 30 dias, por ocasião da regularização do veículo perante o DETRAN/AM, conforme parágrafo 5º, do artigo 8º, do Decreto nº 2.639/2013.

**11.6** O licenciamento da permissão, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 2.639/2013, será anual, e será realizado de acordo com o último número constante da placa do veículo, em conformidade com o quadro a seguir apresentado.

#### **MÊS DE LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ALTERNATIVO**

<b>ÚLTIMO NÚMERO DA PLACA</b>	<b>MÊS DE LICENCIAMENTO</b>
1	JANEIRO
2	FEVEREIRO
3	MARÇO
4	ABRIL
5	MAIO
6	JUNHO
7	JULHO
8	AGOSTO
9	SETEMBRO
0	OUTUBRO



**11.7** A escala de licenciamento apresentada acima poderá ser alterada por meio de Resolução da SMTU, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 8º do Decreto nº 2.639/2013.

**11.8** O licenciamento anual aprovado terá selo próprio e deverá ser afixado no para-brisa frontal veículo, do lado direito, não podendo ser retirado até a vistoria seguinte, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do art.8º do Decreto nº 2.639/2013.

**11.9** No ato do licenciamento anual da permissão, o permissionário deverá apresentar o veículo para a vistoria, bem como cópia e original dos seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 2.639/2013.

- DAM de vistoria de veículo, quitado;
- Comprovantes de pagamento das últimas 12 mensalidades da permissão;
- Comprovantes de residência do permissionário;
- Prova de regularidade fiscal e previdenciária do permissionário;
- Prova de regularidade previdenciária do motorista auxiliar e dos cobradores.

**11.10** Salienta-se que fica a critério da SMTU a exclusão de quaisquer documentos previstos neste artigo ou inclusão de outros, quando necessário, conforme previsto no parágrafo único, do art. 9º, do Decreto nº 2.639/2013.

**11.11** O cadastro do veículo requer ainda a comprovação de que o permissionário possua garagem própria ou alugada, em conformidade com a alínea “d”, inciso II, do art.7º, do referido decreto.

**11.12** Após conclusão e homologação do certame licitatório será emitida a Ordem de Serviço para início da operação que se dará com o registro na SMTU, do veículo, permissionário e demais pessoas de execução do serviço, em conformidade com o artigo 7º do Decreto 2.639/2013.

---



## **12. Gerenciamento e Fiscalização**

---

**12.1** O gerenciamento e a fiscalização do Serviço Alternativo, de competência da SMTU, deverá ser efetuado por meio de agentes credenciados, devidamente identificados, assim como por meio eletrônico, conforme estabelecido no art. 19, da Lei nº 1.779/2013.

**12.2** Quando necessário, os agentes de fiscalização poderão promover a retenção de veículo, requisitar o auxílio de força policial ou determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço e ter livre acesso aos veículos, garagens e oficinas de manutenção dos permissionários, conforme disposto nos parágrafo único, incisos de I a III, art.19, da Lei nº 1.779/2013.

**12.3** A SMTU poderá solicitar a implantação de equipamento eletrônico ao longo da área de atuação do serviço e nos veículos, para fins dos controles operacional, do veículo e comportamental dos permissionários, havendo possibilidade de fiscalização sem prévia ciência do permissionário.

**12.4** O equipamento de que trata o item anterior refere-se à implantação nos veículos do Serviço Alternativo, de instrumento receptor de Sistema de Posicionamento Global – GPS, ou outra tecnologia que porventura possa vir a ser adotada como padrão, o qual deverá indicar a posição do veículo, em pontos preestabelecidos, ao longo da rota determinada pela SMTU, salientando-se que os custos de implantação e manutenção desses equipamentos deverão correr, exclusivamente, à conta dos permissionários, considerando-se infração o não atendimento à determinação.

**12.5** Para o rastreamento da operação dos veículos, quando assim for determinado, o Serviço Alternativo deverá dispor de um sistema eletrônico para gerenciar as informações e dados operacionais, dentre os quais se destacam os dados de passageiros, dos veículos em operação, dos horários, das viagens e monitoramento das rotas estabelecidas pelo Órgão Gestor.



### 13. Infrações e Penalidades

---

**13.1.** Os permissionários do Serviço Alternativo estão sujeitos às penalidades de multas e medidas administrativas previstas no art. 32, da Lei Municipal nº 1.779/2013.

**13.2.** Conforme disposto no art. 19, do Decreto nº 2.639/2013, constitui infração toda ação ou omissão cometida pelos permissionário ou auxiliares que contrarie disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes.

### 14. Da remuneração dos serviços prestados pela SMTU

---

**14.1** As remunerações do Serviço Alternativo, constantes no quadro abaixo e em conformidade com a Lei 1.779/2013, deverão ser recolhidas à instituição bancária designada pela SMTU.

#### TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

	TAXAS E EMOLUMENTOS	VALOR (UFM)
<b>I</b>	CADASTRO DE PERMISSÃO	05
<b>II</b>	VISTORIA DE VEÍCULO	01
<b>III</b>	CADASTRO DE VEÍCULO	02
<b>IV</b>	CADASTRO DE MOTORISTA AUXILIAR	03
<b>V</b>	CADASTRO DE COBRADOR	02
<b>VI</b>	MENSALIDADE DA PERMISSÃO	1,5
<b>VI</b>	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE MOTORISTA AUXILIAR	01
<b>VIII</b>	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE COBRADOR	01
<b>IX</b>	SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	03
<b>X</b>	RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO	08
<b>XI</b>	EXCLUSÃO DE CADASTRO E REVERSÃO DE VEÍCULO A PARTICULAR	1,5
<b>XII</b>	EXCLUSÃO DE CADASTRO DA PERMISSÃO	05
<b>XIII</b>	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO	0,5
<b>XIV</b>	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	02
<b>XV</b>	GUINCHO (REMOÇÃO)	02

**14.2** Conforme o disposto no Decreto nº 4.238, de 13 de dezembro de 2018, a Unidade Fiscal do Município – UFM foi fixada em R\$105,40 (cento e cinco reais e quarenta



centavos), com vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, valor este reajustável a qualquer momento, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

## **15. Da documentação de Habilitação exigida para o certame**

---

**15.1** Os interessados em concorrer à outorga de permissão de serviço público para Transporte Público Coletivo de Passageiros no Modal Alternativo no município de Manaus deverão atender às seguintes condições:

- I – ser pessoa física (não sendo admitido microempreendedor ou empresário individual); e
- II – possuir carteira nacional de habilitação na categoria D, ou superior, em validade.

**15.2** Não poderão concorrer nesta licitação:

- I – pessoas jurídicas, associações, cooperativas, consórcios e assemelhados;
- II – pessoas consideradas inidôneas pelo Poder Público;
- III – pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública.

**15.3** O licitante deverá comprovar algumas exigências previstas na legislação para qualificação através de documento conforme relação a seguir:

- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria correspondente;
- Comprovante de residência, em nome do licitante ou com comprovação de vínculo familiar, ou negócio jurídico, de qualquer um dos 2 (dois) meses mais



recentes, em relação a data de lançamento do Edital de Concorrência. Caso não tenha, apresentar Declaração de Vida e Residência, em nome do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>);
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Polícia e Justiça, ambas da esfera Federal e Estadual, inclusive Certidões negativas de feitos criminais expedida pelo Cartório de Distribuição do Foro da Justiça Estadual do Amazonas ([www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)), da Militar ([www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa](http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)), da Justiça Federal ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) – Seção Judiciária do Estado do Amazonas) e da Justiça Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)), todas do local de domicílio do interessado (Amazonas);
- Certidão Negativa de Débito com a SMTU (na própria sede);
- Declarações do licitante, contendo as informações a seguir:
  - de que não possui nenhuma outra permissão de serviço público com a Prefeitura de Manaus;
  - de que irá cumprir rigorosamente exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Lei Municipal nº 1779, de 17 de outubro de 2013, o Decreto nº 2.639, de 5 de novembro de 2013 e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, para o exercício da atividade de modal Alternativo;
  - de que na prestação de serviço Alternativo, cumprirá com o dever de ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à



prestação do serviço, assim como ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço, e por fim, de que cumprirá todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;

- de que irá se inscrever no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes da outorga da permissão;
- de que irá apresentar, antes da outorga da permissão, a apólice de seguro de vida e acidentes, próprio e do passageiro, válida durante toda a vigência da outorga.
- de que não possui qualquer vínculo funcional com órgão ou entidade pública de qualquer esfera governamental;
- de que não possui nenhuma decisão condenatória com trânsito em julgado em seu nome em outros Estados da Federação Brasileira, e que está ciente de que qualquer omissão averiguada pela SMTU durante o período de vigência do contrato, levará à perda da permissão (Certidão de Antecedentes Criminais junto à Polícia Federal).

**15.4** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

## **16. Dos Critérios para Julgamento da Proposta Técnica**

---

**16.1** Serão considerados os seguintes critérios para julgamento da proposta técnica:

I – tempo de experiência na condução de veículo no transporte coletivo de passageiros;

II – histórico de registro de infrações de trânsito;



III – certificado de aprovação em curso especializado, em validade (na forma do artigo 33, da Resolução nº 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN); e

**16.2** A falta de comprovação de qualquer critério de julgamento da proposta técnica não importa na desclassificação do licitante, apenas não pontuará no critério com ausência de comprovação ou com documentação ausente.

**16.3** No que diz respeito ao HISTÓRICO DE REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NA CNH DO LICITANTE, calculada até os dois últimos anos antes da data de publicação do aviso do certame, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	REGISTRO DE PONTOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	PONTUAÇÃO
1	Zero ponto	10
2	De 1 a 7 pontos	8
3	De 8 a 15 pontos	6
4	De 16 a 23 pontos	4

**16.3.1** O licitante comprovará a PONTUAÇÃO DO CONDUTOR através de relatório expedido pelo DETRAN, que poderá ser obtido também por internet, atestando a quantidade de pontos por infrações de trânsito no Registro Nacional de Habilitação (RENACH).

**16.4** Em vista da COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO, em validade, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:





ITEM	CURSO ESPECIALIZADO	PONTUAÇÃO
1	Comprovação de aprovação em curso especializado	10
2	Não comprovação de aprovação em curso especializado	zero

**16.4.1** O licitante comprovará a PONTUAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO através de certificado, de curso em Transporte Coletivo, expedido pela SMTU ou SEST/SENAT, com validade de até 02 (dois) anos anteriores à data de abertura do certame.

**16.5** Em vista da comprovação DE EXPERIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	PONTUAÇÃO
1	Igual ou mais de 10 anos	40
2	Igual ou mais de 8 anos e menos de 10 anos	25
3	Igual ou mais de 6 anos e menos de 8 anos	15
4	Igual ou mais de 4 anos e menos de 6 anos	10
5	Igual ou mais de 2 anos e menos de 4 anos	05
6	Menos de 2 anos	zero

**16.5.1** O licitante comprovará EXPERIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS através de um, ou do somatório de tempo, de quaisquer documentos abaixo:



I – cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, explicitando a parte referente ao tempo e à condição de motorista de veículo para transporte coletivo de passageiros;

II – cópia autenticada de Contrato Administrativo firmado com a Administração Pública que comprove a condição de motorista de veículo para transporte coletivo de passageiro; ou

III – por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público indicando o exercício da atividade de motorista para transporte coletivo de passageiros.

## **17. Da pontuação final e classificação dos licitantes**

---

**17.1** A pontuação final de classificação será a soma dos pontos obtidos a partir das condições consideradas no item 16 nas formas de avaliação acima declinadas (tempo de experiência na condução de veículo no transporte coletivo de passageiros; Histórico de registro de infrações de trânsito e Certificado de aprovação em curso especializado), sendo o máximo de 60 (sessenta) pontos.

**17.2** Em caso de empate entre licitantes no limite final de classificação das vagas restantes para exploração do serviço, a ordem classificatória será, obrigatoriamente, definida por sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que em qualquer situação de empate, a ordem classificatória será decidida através de sorteio.

**17.3** As outorgas serão preenchidas até o limite de permissões previstas no item 5.1, em conformidade com a ordem de classificação.



**17.4** Os demais licitantes classificados integram o banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, de acordo com o disposto no item 5.2.

**17.5** O resultado da classificação será tornado público pela Comissão Especial de Licitação, por meio do Diário Oficial do Município de Manaus – DOM.

## **18. Dos critérios para distribuição das linhas do serviço alternativo**

---

**18.1** O Serviço Alternativo, constituído por 230 (duzentos e trinta) permissões individuais, sendo um veículo para cada permissão, distribuídos em 24 (vinte e quatro) linhas, em conformidade com frota estabelecida para cada uma delas, sendo a operação de cada linha em rota, local, trecho e horário definidos a critério e por determinação do Órgão Gestor de Transportes Urbanos.

**18.2** A distribuição das linhas elencadas no Anexo I do presente Projeto Básico, entre os licitantes vencedores do certame licitatório, por meio de sorteio, dar-se-á após publicação do resultado final do certame no Diário Oficial do Município de Manaus.

**18.3** Por meio oficial, a SMTU designará data, horário e local em que ocorrerá Audiência Pública para atender ao disposto no item 18.2.

**18.4** Primeiramente serão sorteadas a ordem das 24 (vinte e quatro) linhas licitadas e, em seguida, serão sorteados os 230 (duzentos e trinta) licitantes classificados, independentemente da ordem de sua classificação, até o preenchimento do número de veículos que compõem a frota de cada linha constante do Anexo I do Projeto Básico, até que todas as linhas sejam preenchidas pelos permissionários classificados.

**18.5** Os participantes classificados além das 230 (duzentos e trinta) permissões adjudicadas, componentes do banco de reserva, em conformidade com o estabelecido



no item 5.2, poderão ser convocados para ocupar as novas vagas que surgirem, sejam elas por motivo de desistência ou de rescisão contratual, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado.

**18.6** Os convocados classificados, componentes do banco reserva, só poderão ocupar a vaga que surgir, exclusivamente, na linha onde se deu a vacância e, somente após o cumprimento dos prazos estabelecidos e da legislação vigente.

## **19. Adjudicação do objeto e homologação**

---

**19.1** Após a conclusão do certame, o objeto será adjudicado e homologado pelo titular da SMTU, aos licitantes aprovados e classificados.

**19.2** A convocação dos adjudicatários ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do certame na Imprensa Oficial do Município.

## **20. Contrato de permissão**

---

**20.1** Com a Outorga da Permissão, será assinado o Contrato de Permissão, que será de adesão, firmado por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Público, nos termos do disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 1.779/2013.

**20.2** O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, ressaltadas as penalidades previstas na legislação de regência que afetem a permissão, ou por descumprimento de disposição contratual.

**20.3** A assinatura do termo de contrato está diretamente condicionada ao atendimento pelo licitante de todos os requisitos previstos em lei e no instrumento convocatório.



## **21. Avaliação de Desempenho**

---

**21.1** A avaliação de desempenho do Serviço Alternativo será realizada sistematicamente pela Superintendência Municipal de Transporte Urbanos – SMTU, em conformidade com o estabelecido no Anexo IV.

## **22. Assinatura e carimbo do responsável técnico pelo projeto e especificações técnicas**

---

## **23. Autorização**

---

Aprovo o Projeto Básico e suas Especificações Técnicas, de acordo com o artigo 7º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019